

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 805/2023

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO ESTADUAL DA BANANA AO MUNICÍPIO DE
GUARATUBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 805/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

CONCEDE O TÍTULO ESTADUAL DA BANANA AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Art. 1º- Concede o Título de Capital Estadual da Banana ao Município de Guaratuba.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o Título Estadual da Banana ao município de Guaratuba.

Um dos municípios mais procurados como destino para o veraneio, Guaratuba é também o maior produtor de banana do Estado. O mar verde desce pelos morros e se estende a perder de vista por 3,3 mil hectares plantados. Rende 61,8 mil toneladas ao ano e garante renda e trabalho para 350 famílias locais.

Guaratuba registra uma produtividade acima da média brasileira: 25 toneladas por hectare. Segundo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dados do IBGE para a safra 2020, a produtividade do Paraná é de quase 20 ton/ha e a brasileira é de 14 ton/ha.

A engenheira agrônoma Elaine Cristina Stolf Correa é a segunda geração a cuidar dos atuais 80 hectares do bananal plantado a partir de 1987 pelas mãos diligentes do pai, João Stolf. Ela conta que as bananeiras encontradas naturalmente ali, tinham seus cachos colhidos por extrativismo e levados de barco pela baía para a venda na região.

Vindo de família experiente no plantio de fumo e de arroz irrigado, João e o irmão deram o impulso para a primeira grande onda da cultura da banana em Guaratuba, que hoje corresponde a mais de 40% do Valor Bruto da Produção (VBP) do município – o que corresponde a aproximadamente R\$ 63,4 milhões ao ano, conforme dados da Secretaria estadual da Agricultura e Abastecimento. Elaine e a irmã – engenheira agrônoma e engenheira ambiental, respectivamente – deram seqüência às ondas verdes de uma Guaratuba que se acessa por estradas de pedra, pontes e onde se pisa e se pensa na terra. Acompanhar o pai desde os 4 anos, fez brotar em Elaine o interesse pelo cultivo da terra: cursou Agronomia em Florianópolis, voltou com um olhar apurado para o manejo e a defesa sustentável do bananal e hoje une forças com 55 produtores como responsável técnica da Associação Pró-Agricultura Sustentável de Guaratuba (APASG).

Destinada ao mercado interno e ao consumo in natura, a produção da maioria dos bananicultores de Guaratuba é repassada a um intermediário da Ceasa de Curitiba e vendida direto no box ou ainda na pedra, que é quando o produtor transporta e vende seu produto diretamente em uma unidade da Ceasa. Há também venda para a merenda escolar. No caso da produção da família da Elaine, 90% vai para o Rio Grande do Sul, por meio de um atacadista, onde fica na estufa até amarelar por uns três ou quatro dias e daí segue para os supermercados.

A banana, aliás, é a fruta mais consumida pelos brasileiros: em média 16,3 gramas ao dia por pessoa, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017/2018. O caminho até o consumidor, porém, envolve muito trabalho, dedicação e superação

Por essa razão solicito aos nobres Deputados o apoio a aprovação da presente proposta de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **805** e o código CRC **1A6A9B5F8C1F9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12242/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 805/2023**.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12242** e o código CRC **1A6A9F6B2C7D0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12263/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 350/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12263** e o código CRC **1B6D9B6F2E7A4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		350	2023	1735/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
03/05/2023		AGRICULTURA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

CAPITAL, BANANA, NOVO ITACOLOMI

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA BANANA AO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/05/2023 09:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/05/2023 09:11	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
08/05/2023 09:59	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
08/05/2023 14:56	DL - AUTUAÇÃO	08/05/2023 14:59	AUTUADO		
08/05/2023 14:56	DL - AUTUAÇÃO	08/05/2023 16:23	INFORMAÇÃO		
08/05/2023 14:56	DL - AUTUAÇÃO	10/05/2023 10:39	INFORMAÇÃO		
08/05/2023 14:56	DL - AUTUAÇÃO	10/05/2023 16:18	ENCAMINHADO(A)		
16/05/2023 10:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/09/2023 22:11	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO.	
26/09/2023 16:40	GABINETE - DEPUTADO MARCIO PACHECO	26/09/2023 16:40	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA		DEPUTADO MARCIO PACHECO
27/09/2023 05:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/09/2023 05:59	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E À SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU	DEPUTADO MARCIO PACHECO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7831/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7831** e o código CRC **1F6D9C6B3D4E5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 365/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 805/2023

PL Nº 805/2023

AUTORIA: DEPUTADO NELSON JUSTUS

CONCEDE O TÍTULO ESTADUAL DA BANANA AO MUNICÍPIO DE
GUARATUBA

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nelson Justus, autuado sob o nº 805/2023, visa conceder o Título de “Capital Estadual da Banana” ao Município de Guaratuba.

Em sua justificativa, o autor traz as seguintes informações:

“Um dos municípios mais procurados como destino para o veraneio, Guaratuba é também o maior produtor de banana do Estado. O mar verde desce pelos morros e se estende a perder de vista por 3,3 mil hectares plantados. Rende 61,8 mil toneladas ao ano e garante renda e trabalho para 350 famílias locais.

Guaratuba registra uma produtividade acima da média brasileira: 25 toneladas por hectare. Segundo dados do IBGE para a safra 2020, a produtividade do Paraná é de quase 20 ton/ha e a brasileira é de 14 ton/ha.

Vindo de família experiente no plantio de fumo e de arroz irrigado, João e o irmão deram o impulso para a primeira grande onda da cultura da banana em Guaratuba, que hoje corresponde a mais de 40% do Valor Bruto da Produção (VBP) do município – o que corresponde a aproximadamente R\$ 63,4 milhões ao ano, conforme dados da Secretaria estadual da Agricultura e Abastecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...).

Destinada ao mercado interno e ao consumo in natura, a produção da maioria dos bananicultores de Guaratuba é repassada a um intermediário da Ceasa de Curitiba e vendida direto no box ou ainda na pedra, que é quando o produtor transporta e vende seu produto diretamente em uma unidade da Ceasa. Há também venda para merenda escolar.

(...).

A banana, aliás, é a fruta mais consumida pelos brasileiros: em média 16,3 gramas ao dia por pessoa, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017/2018. O caminho até o consumidor, porém, envolve muito trabalho, dedicação e superação.”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de “Capital Estadual da Banana” ao Município de Guaratuba.

Segundo a Justificativa, a produção de Bananas “rende 61,8 mil toneladas ao ano e garante renda e trabalho para 350 famílias locais”, bem como “corresponde a mais de 40% do Valor Bruto da Produção (VBP) do município – o que corresponde a aproximadamente R\$ 63,4 milhões ao ano, conforme dados da Secretaria estadual da Agricultura e Abastecimento.”

Assim, matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre **desenvolvimento**:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...);

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cumpridos os requisitos regimentais e constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No presente caso, a pretensão de homenagear um Município, referência em uma atividade – produção de Bananas - que possui relevância para o desenvolvimento econômico de todo o Estado do Paraná, não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Não ocorre, por fim, violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Presente, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Importante mencionar, ainda, que o DERAL/SEAB, em informações contidas no e-Protocolo 21.126.116-1 (apresentado durante a tramitação do Projeto de Lei nº 350/2023), apresentou estatísticas técnicas e oficiais demonstrando que o Município de Guaratuba é o maior produtor de Bananas do Estado do Paraná, validando a pretensão do Projeto em análise.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de maio de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **365** e o código CRC **1C7D1B5F7B9B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15789/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 805/2023, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15789** e o código CRC **1A7C1E5E8C6A2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9952/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9952** e o código CRC **1F7B1C5C8A6C2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 781/2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei nº 805/2023

Autoria: Deputado Nelson Justus

Ementa: Concede o Título de Capital Estadual

O presente Projeto de Lei sob o nº 805/2023, de iniciativa parlamentar do nobre Deputado Nelson Justus, tem por objetivo a concessão do Título de Capital da Banana ao Município de Guaratuba, no litoral do estado do Paraná.

A justificativa da proposição destaca que com um cenário de 3,3 mil hectares de bananeiras, o mar verde desce pelos morros e se estende a perder de vista. Esta cultura rende cerca de 80 mil toneladas de bananas anualmente (estimado em 80% da produção paranaense), além de garantir emprego e renda para subsistência de aproximadamente 350 famílias de pequenos produtores rurais locais.

O Município de Guaratuba registra uma produtividade acima da média nacional com 25 toneladas por hectare de banana, uma das frutas mais conhecidas e consumidas em todo o mundo, rica em fibras e vitaminas; que é responsável pelos produtos derivados para a indústria, como a bala de banana, cachaça, banana passa e outros, além do consumo in natura.

Menciona, ainda, que Guaratuba registra uma média de produção superior à nacional (14 ton/há), com 25 toneladas por hectare, nos dados do IBGE para a safra agrícola do exercício de 2020.

A mensagem cita que a banana é a fruta mais consumida pelos lares brasileiros, e que em Guaratuba a produção dos bananicultores segue para a CEASA e também é comercializada para a Merenda Escolar.

O referido projeto de lei foi devidamente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

CONCLUSÃO

Destacando-se o mérito da proposição, este colegiado nos termos do artigo 45 do Regimento Interno



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desta Casa de Leis, manifesta-se no sentido de recomendar a APROVAÇÃO da matéria nos termos de uma EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e artigo 1º do Projeto de Lei nº 805/2023, de conformidade com o contido no artigo 175, I, do RIALEP, para adequação à técnica legislativa, passando a tramitar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 805/2023

Confere ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

O Parecer é Favorável. Pela aprovação da matéria.

Curitiba, 22 de outubro de 2024

Deputado Anibelli Neto

Presidente

Deputado Artagão Júnior

Relator

PROJETO DE LEI Nº 805/2023

Confere ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de setembro de 2024



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **781** e o
código CRC **1C7C2C9D8A0C0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18037/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 805/2023, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu emenda modificativa na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, do dia 22 de outubro de 2024.

Observa-se que a emenda modificativa da Comissão aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18037** e o código CRC **1C7B2E9B8B6F8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11181/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda modificativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11181** e o código CRC **1C7F2C9E8B6F8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 934/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: 805/2023

Autoria: Deputado Nelson Justus

Súmula: Concede o Título Estadual da Banana ao município de Guaratuba.

I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conferir ao município de Guaratuba o título de Capital da Banana. Em sua regular tramitação, recebeu parecer favorável nesta Comissão. Porém, recebeu emenda na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com o objetivo de aprimorar a qualidade da proposição à melhor técnica legislativa.

A presente emenda, ora analisada, visa alterar a ementa e o artigo 1 da proposição ora analisada. Eis o teor da emenda:

Confere ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Guaratuba o título de Capital da Banana.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo. As emendas podem ser apresentadas em dois momentos do processo legislativo, nos termos do art. 180 do Regimento Interno desta Casa. No presente caso, a emenda foi apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do inc. II do art. 180 do Regimento Interno.

De igual forma, a seção V do Capítulo V do Regimento Interno desta Casa apresenta os requisitos formais para viabilidade das emendas. Vê-se, pois, que a presente proposição atende todos os requisitos supramencionados, pois foi apresentada em tempo oportuno e objetiva alteração que não afronta ou deturpa o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta com a matéria tratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Outrossim, a emenda modificativa apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, permitirá que o projeto possa atender de forma eficaz seus objetivos jurídicos, uma vez que o verbo **conferir** é melhor empregado na situação fática.

Por derradeiro, com relação à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 805/2023, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **934** e o
código CRC **1E7D3C1B4E3A9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18482/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 805/2023, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu emenda modificativa na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do dia 22 de outubro de 2024.

Na reunião do dia 12 de novembro 2024, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** da emenda .

Curitiba, 13 de novembro 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18482** e o código CRC **1E7D3A1F5E0E6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11445/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11445** e o código CRC **1E7A3B1F5F0C6BF**